



TERMO ADITIVO

Campinas, 13 de julho de 2026.

TERMO ADITIVO 011/2026

Processo Administrativo nº PMC.2021.00037261-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 011/21 (4886089)

Termos de Aditamento nº 001/23 (7333628), 02/23 (7361887 - Retirratificação), 06/23 (7586494 - Retirratificação), 023/23 (9438682), 025/23 (9585032), 32/23 (9740272), 049/24 (11998594), 063/24 (13353025), 007/25 (14949448) e 027/2025 (17154227)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, com sede na Rua Onze de Agosto, nº 557, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Claudio Amatte, portador do RG nº 3.191.895-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Convênio nº 11/21**, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Adequação da FPO da Radiologia e consequente adequação financeira, vinculada ao componente pré-fixado permanente.

1.1.2. Adequação da FPO da Terapia Renal Substitutiva e consequente adequação financeira, vinculada ao componente pós-fixado permanente.

1.1.3. Oferta assistencial de exames de ressonância magnética sem sedação com recursos financeiros vinculados ao componente temporário proveniente de emendas parlamentares de origem municipal do vereador Luiz Carlos Rossini no valor de R\$ 390.000,00 (emenda municipal nº 526/2026).

1.1.4. Oferta assistencial de exames de colonoscopia, de forma ambulatorial, com recursos financeiros vinculados ao componente temporário proveniente de emendas parlamentares de origem municipal dos vereadores: Filipe Marchesi, no valor de R\$ 100.000,00 (emenda municipal nº 1345/2026); Otto Alejandro, no valor de R\$ 100.000,00 (emenda municipal nº 791/2026); e Rubens Gás, no valor de R\$ 200.000,00 (emenda municipal nº 1145/2026).

1.1.5. Incremento de oferta assistencial na linha de cuidado de cardiologia com recursos financeiros vinculado ao componente temporário proveniente de emendas parlamentares de origem municipal do vereador Marron Cunha no valor de R\$ 490.000,00 (emenda municipal nº 1097/2026).

1.1.6. Incremento de recursos destinados à conveniada mediante a Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025, vinculado ao componente temporário.

1.1.7. Adequação da matriz de indicadores qualitativos e quantitativos, vinculada aos componentes permanente e temporário.

1.1.8. Adequação do cronograma de execução dos procedimentos cardiológicos vinculados ao recurso temporário de emenda municipal do vereador Luiz Rossini, no valor de R\$ 450.000,00 (emenda municipal nº 581/2025).

1.1.9. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e do Cronograma de Desembolso.

1.1.10. Adequação orçamentária e financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento LRF / TDF 19389363 que consta no presente processo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O CONVENENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de R\$ 2.591.399,58 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 945.717,33 (novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos) correspondente aos recursos públicos de origem federal, e R\$ 1.645.682,25 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos recursos públicos de origem municipal.

2.3. A partir do presente Aditivo, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados, no primeiro mês, até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do termo e, nos demais meses, até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho e adiante transcrito.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Recurso Permanente			Recurso Temporário							
	Fonte Federal	Fonte Estadual	Fonte Municipal	Fonte Federal	Fonte Federal	Fonte Federal	Fonte Municipal	Fonte Municipal	Fonte Municipal	Fonte Municipal	Fonte Municipal
Mês/Ano	Teto MAC	Tabela SUS Paulista		PNRF	Jonas Donizette N° Emenda 178045/2023	Portaria GM/MS n° 9.760	Luiz Rossini N° Emenda 0526/2026	Otto Alejandro N° Emenda 0791/2026	Marrom Cunha N° Emenda 1097/2026	Rubens Gas N° Emenda 1145/2026	Filipe Marchesi N° Emenda 1345/2026
	Banco: Santander Agência: 4378 Conta: 13098078-6	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 1270005-3	Banco: Santander Agência: 4378 Conta: 13043556-1	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 1270004-5	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 1270007-0	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 000030385-2	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 000022650-5	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 000022658-0	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 000022651-3	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 000022652-1	Banco: SISPRIME Agência: 0025-6 Conta: 000022653-0
jul/26	R\$ 1.440.438,37	R\$ 740.717,77	R\$ 491.418,52		R\$ 100.000,00	R\$ 479.005,13	R\$ 390.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 490.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00
ago/26	R\$ 1.440.438,37	R\$ 740.717,77	R\$ 491.418,52								
set/26	R\$ 1.440.438,37	R\$ 740.717,77	R\$ 491.418,52	R\$ 333.017,20							
out/26	R\$ 1.440.438,37	R\$ 740.717,77	R\$ 491.418,52								
nov/26	R\$ 1.440.438,37	R\$ 740.717,77	R\$ 491.418,52								
TOTAL 2026	R\$ 7.202.191,85	R\$ 3.703.588,85	R\$ 2.457.092,60	R\$ 333.017,20	R\$ 100.000,00	R\$ 479.005,13	R\$ 390.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 490.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3 e observados os critérios adiante estipulados.

- 2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas descritas no Anexo II - Matriz de Monitoramento, parte integrante do Plano de Trabalho e do presente Convênio.
- 2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no referido Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.
- 2.4.3. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e posteriores complementações e alterações e será destinado à entidade somente por ocasião da efetiva transferência pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- 2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, com fundamento na Portaria MS/GM nº 90/2023 (PNRF), Portaria MS/GM nº 3.492/2024 (PMAE) e a Lei Federal nº 15.233/2025 (PATE), indicado expressamente no Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado à transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.
- 2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, oriundos de emendas parlamentares de origem federal e municipal, indicados expressamente no Plano de Trabalho, será repassado pela CONVENIENTE, em parcela única, condicionado ao cumprimento das metas descritas no Anexo IV - Matriz de Monitoramento, parte integrante do Plano de Trabalho e do presente Convênio.
- 2.4.5.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo IV, do Plano de Trabalho, os valores definidos na cláusula 2.4.4, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.
- 2.4.5.2. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal previstos na cláusula 2.4.4 e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.4.6. O valor correspondente ao ressarcimento de recursos financeiros em prestação de serviços referente ao Encontro de Contas e Prestações de Contas, respeitará, a partir do presente aditamento, o cumprimento dos procedimentos e disponibilização de leitos como indicado expressamente no Plano de Trabalho e seu anexo IV - Matriz de Monitoramento.
- 2.4.6.1. A demonstração da prestação de assistência que se refere a cláusula 2.4.6, será aferida mediante as informações constantes dos relatórios da Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle, sendo considerado prioritário o componente temporário, em especial o ressarcimento proveniente do Encontro de Contas, em detrimento do cumprimento do componente permanente, sendo, portanto, considerada a seguinte ordem de prioridade: Encontro de Contas, Emenda Parlamentar e Componente Permanente, avaliação essa, que deverá constar expressamente nos atestes de avaliação das respectivas autorizações de pagamento.
- 2.4.7. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos à revisão periódica estabelecida pela Portaria GM/MS nº 9.760, de 26/12/2025, têm caráter excepcional e temporário e será repassado à entidade, no primeiro desembolso, o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Saúde e, o saldo restante, somente por ocasião da efetiva transferência pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

2.4.8. Para o cumprimento do acordo judicial firmado na Ação Judicial de Cobrança, Processo nº 0012677.07.2006.8.26.0114, nº de ordem 344/2006, que tramitou perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas, será promovido o repasse correspondente ao montante financeiro das parcelas ajustadas para tanto, promovendo-se o desconto dos créditos apurados em relação à produção aferida da assistência prestada pela RSPB na execução do presente ajuste convencional, nos termos, fluxos e procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.9. O repasse dos recursos de origem federal, estadual e municipal, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, descritas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, Anexo I do Plano de Trabalho e adiante transcritas.

2.4.5.1. Recurso federal permanente - Conta bancária: 13098078-6 - Agência 4378 - Banco Santander.

2.4.5.2. Recurso municipal permanente - Conta bancária: 13043556-1 - Agência 4378 - Banco Santander.

2.4.5.3. Recurso estadual - Tabela SUS Paulista - Conta bancária: 1270005-3 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.4. Recurso federal temporário - Portaria MS/GM nº 9.760/2025: Conta bancária: 000030385-2 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.5. Recurso federal temporário - PNRF/PMAE/PATE: Conta bancária: 1270004-5 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.6. Recurso federal temporário - emenda parlamentar Jonas Donizette: Conta bancária: 1270007-0 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.7. Recurso municipal temporário - emenda parlamentar Luis Rossini: Conta bancária: 0000226505 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.8. Recurso municipal temporário - emenda parlamentar Otto Alejandro: Conta bancária: 000022658-0 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.9. Recurso municipal temporário - emenda parlamentar Marron Cunha: Conta bancária: 000022651-3 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.10. Recurso municipal temporário - emenda parlamentar Rubens Gas: Conta bancária: 000022652-1 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.5.11. Recurso municipal temporário - emenda parlamentar Filipe Marchesi: Conta bancária: 000022653-0 - Agência 0025-6 - Banco Sisprime.

2.4.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.4.8. Os valores definidos na cláusula 2.3, à exceção da cláusula 2.4.5 e 2.4.7, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4.10. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos, em especial no Plano de Aplicação Financeira que consta no Anexo I do Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuadas, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

2.4.11. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalho e respectivos anexos anteriores, substituídos pelo novo Plano de Trabalho 19298807 e anexos: 19282512, 19252931, 19184404, 19184405, 19184406, que, a partir do presente Aditivo, passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017.

QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30/11/2026.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO AMATTE, Usuário Externo, em 13/07/2026, às 13:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 19522330 e o código CRC A5AC6CF8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 13 de julho de 2026.

PMC.2021.00037261-45

Órgão/Entidade Público(A): Município de Campinas – Secretaria Municipal de Saúde

Conveniada: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas.

Termo de Convênio nº 11/2021

Termos de Aditamento nº 001/23 (7333628), 02/23 (7361887 - Retirratificação), 06/23 (7586494 - Retirratificação), 023/23 (9438682), 025/23 (9585032), 32/23 (9740272), 049/24 (11998594), 063/24 (13353025), 007/25 (14949448), 027/2025 (17154227) e 011/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Cláudio Amatte

Cargo: Presidente

CPF: 021.956.408-63



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, **Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 13:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19522493** e o código CRC **35B00D16**.